



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 266/70

LEI N. 266

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

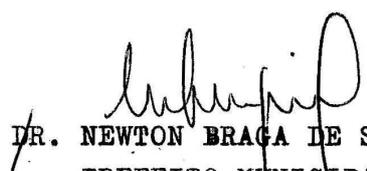
Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a promover campanha para aumento do eleitorado em nosso Município.

Artigo 2º - O Executivo Municipal custeará as despesas com fotografias destinadas aos novos eleitores, gasolina para transportes dos juizes preparadores etc. bem como poderá pagar a título de gratificação, a quantia de **CR\$ 0,50 (Cinquenta centavos)** por eleitor inscrito ao preparador eleitoral respectivo.

Artigo 3º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a abrir através decreto um crédito especial no valor de **CR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros)**, para atender as despesas a que se refere o artigo 2º utilizando para fazer face à abertura do aludido crédito especial, o superávit verificado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, aos 13 dias do mês de agosto de 1.970.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.


MARCELO ZANELLO MILLÊO
SECRETARIO MUNICIPAL